


LEI ORDINÁRIA Nº 866, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA.
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 17/04/24
ASSINATURA: 

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das ações realizadas para combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue no Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar semanalmente, nos dias de sexta-feira, na página oficial da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, no mural da Prefeitura e do Posto de Saúde e encaminhado a Câmara Municipal, as ações que foram realizadas pelo Município na semana, para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.

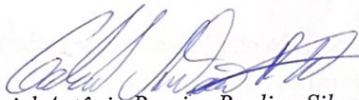
Parágrafo Único: O Poder Executivo deverá divulgar ainda, nos dias de sexta-feira, relatório semanal contendo os casos confirmados e descartados de Dengue, na página oficial da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, no mural da Prefeitura e do Posto de Saúde e encaminhado a Câmara Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha, 17 de Abril de 2024.



Gabriel Antônio Pereira Paulino Silva
Presidente